



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 - Centro

CNPJ: 08.142.887/0001-64

LEI Nº 286/2015.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa D'anta/RN, para o exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa D'anta - RN para o exercício de 2016, compreendendo;

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 15.824.484,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ 15.824.484,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), é fixada:

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 10.489.273,32 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 5.335.210,68 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos);

III – A diferença no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas unidades orçamentárias.

III – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TÍTULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'anta/RN, em 06 de Outubro de 2015.


João Paulo Guedes Lopes
Prefeito Municipal